

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 8/2008/DSB, de 30-1-2008

ASSUNTO: Penhora de saldos de contas bancárias

Na sequência de diversas queixas apresentada à Provedoria de Justiça acerca da execução das penhoras de saldos de contas bancárias e de valores mobiliários, promovidas pela Direcção-Geral dos Impostos, em processos de execução fiscal, o Provedor de Justiça dirigiu ao Governador do Banco de Portugal a Recomendação nº 12/A/2007, no sentido de serem eliminadas as práticas consideradas irregulares adoptadas por algumas instituições bancárias.

Deste modo, o Banco de Portugal chama a atenção dessa instituição para a necessidade de ser dado cabal cumprimento à execução das ordens de penhora de saldos de contas bancárias, designadamente as provenientes da Direcção Geral dos Impostos, devendo ter em especial atenção o seguinte:

- Os limites do valor da penhora previstos nos artigos 821.º, nº 3, 824.º, 824.º-A e 861.º-A, nº 5, do Código de Processo Civil;
- A prioridade da penhora do saldo das contas em que o executado é o único titular;
- A restrição da penhora à quota-parte das contas em que o executado seja contitular, presumindo-se neste caso que as quotas são iguais; e,
- Os limites da penhorabilidade dos rendimentos com proveniência em vencimentos, salários, pensões e outras regalias sociais que gozem de protecção jurídica (cf. Artigo 824.º do Código de Processo Civil).

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.